



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural- Caixa Postal 256 – 29717-000 – Colatina – Es

27 3723-1200

EDITAL Nº 16/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

### PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE GESTÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ITAPINA, por intermédio de seu Diretor Geral Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 205 de 26/07/2019, torna público o presente edital sobre o Processo Eleitoral de escolha de representantes do Corpo Docente, Técnico Administrativo e Discente, junto ao **CONSELHO DE GESTÃO DO IFES CAMPUS ITAPINA**, para o mandato de 2019 a 2021.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho de Gestão do *Campus* Itapina - mandato 2019-2021.

1.2. O Conselho de Gestão é o órgão de natureza consultiva cuja finalidade é contribuir com opiniões e sugestões para Administração do Campus, visando o aperfeiçoamento contínuo do processo educativo, assim como zelar pela correta execução das políticas do Ifes *Campus* Itapina.

1.3. As competências do Conselho de Gestão do *Campus* estão estabelecidas no Regimento Interno, Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 48 de 19/07/2012, alterada pela Resolução nº 37/2016.

#### 2 – DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho de Gestão será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 312, de 22 de Outubro de 2019, com as seguintes competências:

- 2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *Campus*;
- 2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.3. enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;
- 2.1.4. providenciar as listas de votação;
- 2.1.5. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.6. determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.7. indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
- 2.1.8. realizar a apuração da votação;
- 2.1.9. Registrar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.10. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do *Campus*, para homologação;
- 2.1.11. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

#### 3 – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho de Gestão do *Campus* Itapina está definida no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho (Resolução Consup nº 48/2012 alterada pela Resolução nº 37/2016).

3.1.1. O presente Edital visa regulamentar procedimentos para eleição de representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes junto ao Conselho de Gestão do *Campus* Itapina, que serão escolhidos pelos seus pares da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante docente e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante discente dos cursos superiores e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante discente dos cursos técnicos integrado ao médio e respectivo suplente.

#### **4 – DO MANDATO**

4.1. O mandato dos membros eleitos terá duração de 02 (dois) anos, de acordo com art. 2º, § 3º da Resolução Consup nº 48/2012.

#### **5 – DO CALENDÁRIO**

5.1. Para a realização da presente eleição, segue o cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação e divulgação do Edital	<b>11 de novembro de 2019</b>
Inscrição dos candidatos	<b>12 a 14 de novembro de 2019</b>
Homologação das candidaturas	<b>18 de novembro de 2019</b>
Divulgação das candidaturas	<b>19 de novembro a 20 de novembro de 2019</b>
Eleição dos representantes dos docentes	<b>21 de novembro de 2019</b>
Eleição dos representantes dos técnico-administrativos	<b>21 de novembro de 2019</b>
Eleição dos representantes dos discentes	<b>21 de novembro de 2019</b>
Apurações dos votos	<b>21 de novembro de 2019</b>
Divulgação dos resultados das apurações	<b>22 de novembro de 2019</b>
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	<b>Até as 15h do dia 25 de novembro de 2019</b>
Homologação e publicação do resultado da eleição	<b>26 novembro de 2019</b>

#### **6 – DA INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições dos **docentes, técnico-administrativos em educação e discentes** serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue no Protocolo do *Campus* (gabinete), no período de **12 a 14 de novembro de 2019, das 7h às 16h**, assim como na **Coordenadoria de Gestão Pedagógica, das 16h às 20h30min.**

6.2. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral, no dia **18 de novembro de 2019.**

#### **7 – DA CANDIDATURA**

7.1. Da Candidatura de Docentes e Técnico-Administrativos

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do *Campus* Itapina e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

7.1.1.3. Não estar afastado integralmente para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho de Gestão do Campus;

7.1.2. Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que o classificado em 1º (primeiro) na eleição será o titular eleito e o 2º (segundo) será, respectivamente, o seu suplente.

7.1.3 De acordo com o § 2º do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho de Gestão do *Campus* (Resolução CS nº 48/2012), os representantes eleitos exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

## 7.2 Da Candidatura de Discentes

7.2.1 Os discentes de cursos de nível superior e discentes de cursos de nível médio/técnicos votarão em urnas distintas, votando no candidato do seu segmento;

7.2.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho de Gestão:

7.2.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus* Itapina que tiverem idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso. Tais informações serão verificadas pela Comissão Eleitoral, junto a Coordenação de Registro Acadêmico, como pré requisito para homologação da inscrição;

7.2.3. Para o cumprimento do inciso II, alínea “b”, do art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Gestão (Resolução CS nº 48/2012), será eleito 01 (um) representante discente dos cursos superiores e 01 (um) representante discente dos cursos técnicos de nível médio.

7.2.4 Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato de cada segmento (superior e médio/técnico) melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar em cada segmento discente será o suplente de seu respectivo representante.

7.2.6. Os representantes dos discentes, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão:

I – estar respondendo a processo disciplinar;

II – estar em trancamento de matrícula;

III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

7.2.7. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos Subsequentes, Técnico integrado ao Médio e Graduação.

## 8 – DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus* Itapina e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no *Campus* Itapina, na data da votação.

## 9 – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá no período de **19 de novembro a 20 de novembro de 2019** através dos murais, e-mail e site institucional.

9.2. Os candidatos poderão visitar os setores do *Campus*, desde que não prejudiquem suas atividades.

## 10 – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

- 10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.
- 10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.
- 10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- 10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

## **11 – DA ELEIÇÃO**

- 11.1. O voto é facultativo.
- 11.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
  - 11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.
  - 11.3.2. A eleição para todos os segmentos ocorrerá no **dia 21 de novembro de 2019, das 10h às 20h**, em local definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, durante o certame;
- 11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.
  - 11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por membros da Comissão Eleitoral.
- 11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora.
- 11.6. A mesa receptora deverá:
  - 11.6.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial e realizar a votação;
  - 11.6.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- 11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.
  - 11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 11.8. Qualquer ocorrência deverá ser registrada em ata de votação.
- 11.9. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do *Campus*, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.
- 11.10. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:
  - 11.10.1. urna;
  - 11.10.2. cabine de votação;
  - 11.10.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
  - 11.10.4. cédulas oficiais;
  - 11.10.5. ata de votação;
  - 11.10.6. cópia do Edital de eleição;
  - 11.10.7. lista dos candidatos;
  - 11.10.8. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá:
  - 11.10.9. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);
  - 11.10.10. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
  - 11.10.11. recolher todo o material.

## **12 – DA APURAÇÃO**

- 12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos e será aberta para acompanhamento de quem interessar.

- 12.2. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral.
- 12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:
- 12.3.1. urna utilizada na votação;
  - 12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;
  - 12.3.3. ata de votação preenchida;
  - 12.3.4. ata de apuração;
  - 12.3.5. cópia do Edital de eleição;
  - 12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.
- 12.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.
- 12.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 12.9. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 12.9.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;
  - 12.9.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.
- 12.10. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Diretor Geral para as providências cabíveis.
- 12.11. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo (Anexo IV).
- 12.12. Após o término da contagem, o Presidente da Comissão deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Diretor Geral para homologação e divulgação.
- 12.13. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade.

### **13 – DA NULIDADE**

- 13.1. Serão nulas as **cédulas**:
- 13.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;
  - 13.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;
  - 13.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 13.2. Serão nulos os **votos**:
- 13.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
  - 13.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.
- 13.3. Serão nulas as **urnas**:
- 13.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
  - 13.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.
- 13.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do *Campus* definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.
- 13.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

### **14 – DOS RECURSOS**

- 14.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma

14.2. Os recursos deverão:

14.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* e entregues na Coordenação de Protocolo do *Campus*;

14.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

## **15 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita no dia **22 de novembro de 2019**.

15.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral do *Campus*, para homologação dos nomes dos eleitos.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do *Campus* e divulgado através do e-mail e site institucional.

16.2. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do *Campus Itapina*.

**Marcos Antônio de Almeida Pires**  
Diretor Geral Substituto – Ifes *Campus* Itapina  
Portaria nº 205 de 26 de julho de 2019

**Simone Schulz Rodrigues**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 312 de 22 de outubro de 2019

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

SEGMENTO:

- Discente de Curso Superior
- Discente de Curso Técnico de Nível Médio
- Docente
- Técnico-Administrativo

Eu, \_\_\_\_\_,  
venho por meio desta requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição  
do Conselho de Gestão do *Campus* Itapina, como representante do **Segmento**  
\_\_\_\_\_ **Nível** (caso discente): \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de  
acordo com seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição de: \_\_\_\_\_ como  
candidato para eleição do Conselho de Gestão do *Campus* Itapina, como representante do  
segmento \_\_\_\_\_, nível (caso discente) \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019 - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Protocolo do *Campus* Itapina

**ANEXO II**  
**ATA DA VOTAÇÃO**

**SEGMENTO:** \_\_\_\_\_ **NÍVEL: (caso discente):** \_\_\_\_\_

**IFES – Campus Itapina**

Identificação dos membros da Mesa Receptora de Votos:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_

5 - \_\_\_\_\_

6 - \_\_\_\_\_

7 - \_\_\_\_\_

Quantitativo de eleitores (escrever por extenso): Total de eleitores do segmento:

\_\_\_\_\_

Comparecimento: \_\_\_\_\_

Abstenções: \_\_\_\_\_

**OCORRÊNCIAS DURANTE A VOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura dos Membros da Mesa Receptora de Votos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**ATA DA APURAÇÃO**

**SEGMENTO:** \_\_\_\_\_ **NÍVEL: (caso discente):** \_\_\_\_\_

**IFES-Campus Itapina**

Identificação dos membros da Mesa Apuradora:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_

**MAPA DE APURAÇÃO - Quantitativo de votos (escrever por extenso):**

Número total de votos recebidos: \_\_\_\_\_

Número total de votos atribuídos aos candidatos: \_\_\_\_\_

Nome dos Candidatos	Nº de votos (por extenso)

Número de votos em branco: \_\_\_\_\_

Número de votos nulos: \_\_\_\_\_

**OCORRÊNCIAS DURANTE A APURAÇÃO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura dos Membros da Mesa de Apuradora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_